



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 092/25

Projeto de Lei Ordinária nº 123/25

Autoria: Vereador Daniel Moreira e Souza

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Institui no âmbito do Município de Votorantim, o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher denominado “Votorantim Delas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher denominado “Votorantim Delas”.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Empreendedorismo da Mulher o conjunto de iniciativas de abertura, manutenção ou expansão de negócios liderados por mulheres, visando inovação, geração de renda, inclusão social e desenvolvimento local.

Art. 2º O Programa tem como objetivos e diretrizes:

I – promover a ampliação da renda, da produtividade e da sustentabilidade dos empreendimentos liderados por mulheres;

II – fomentar ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento de empreendimentos femininos;

III – disseminar a educação empreendedora e incentivar a capacitação;

IV – facilitar o acesso a crédito e incentivos financeiros, em parceria com instituições públicas e privadas;

V – promover políticas de equidade étnico-racial e social no empreendedorismo feminino;

VI – estimular a inclusão digital e tecnológica das empreendedoras;

VII – apoiar a comercialização de produtos e serviços; e

VIII – fomentar parcerias entre empresárias e instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Poderão participar do Programa as mulheres empreendedoras residentes no Município de Votorantim que se inscrevam junto aos órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá estimular o surgimento de microempreendedoras individuais - MEIs, promovendo a competitividade e o desenvolvimento de novos negócios em áreas como: produção agrícola e agroindustrial, industrial, comercial, tecnológica, de serviços, cultural, de artes e artesanato.

Parágrafo único. Além da formalização do microempreendedorismo, o Município poderá fomentar programas de capacitação, consultoria e acesso a crédito, mediante convênios ou parcerias com o setor privado.

Art. 5º O Município poderá adotar mecanismos de promoção, divulgação e apoio à comercialização de produtos e serviços oriundos do Programa observados as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo critérios, procedimentos e formas de articulação institucional para execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 18 de novembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário